



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

C.G.C. (M.F.) 08.087.561/0001-81  
AVENIDA JOÃO PESSOA, 97 - C.E.P. 59360

LEI Nº 661, DE 17 DE ABRIL DE 1985.

Autoriza o Poder Executivo a doar um terreno do Patrimônio municipal à Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS - RN.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas, um terreno próprio do Patrimônio municipal, com características adequadas às finalidades a que se destina.

§ Único - O terreno referido neste artigo, possui os seguintes limites e dimensões:

- Ao NORTE - 72 metros, limitando-se com a Rua Severino Rodrigues da Silva;
- Ao SUL - 72 metros, limitando-se com a Rua José Arnaldo de Medeiros;
- Ao LESTE - 64 metros, limitando-se com a Rua Lúcio Dantas;
- Ao OESTE - 64 metros, limitando-se com a Rua Inácio Soares Barbosa.


Art. 2º - O terreno de que trata o artigo anterior, tem uma área de 4.608 m<sup>2</sup> (quatro mil, seiscentos e oito metros quadrados), localizada no Bairro Maria Tereza da Rocha e destina-se à construção do prédio do Terminal Rodoviário de Parelhas-RN.

Art. 3º - A Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - STOP, deverá construir o prédio determinado no artigo anterior, dentro do prazo de 2 (dois) anos, a contar da vigência desta Lei, sob pena de reverter automaticamente o terreno ao Patrimônio municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas - RN, 17 de abril de 1985.

  
MAURO MEDEIROS  
Prefeito

  
FRANCISCO MARCOLINO DA SILVA  
Secretário Municipal de  
Administração e Finanças.